

REGIMENTO

COLEGIADO SETORIAL DA DIVERSIDADE LINGUÍSTICA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do COLEGIADO SETORIAL DA DIVERSIDADE LINGUÍSTICA, estabelece a competência e regulamenta a forma de composição, segundo a LEI Nº 14.310, de 30 de setembro de 2013 que “Institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul”, em seus Art. 10º ao Art. 15º.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Colegiado Setorial da Diversidade Linguística órgão de assessoramento imediato do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, nos termos da Portaria nº 32, de 03 de junho de 2011, com a finalidade de analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes específicas de cultura em sua área, promovendo o diálogo entre a Secretaria de Estado da Cultura, o Conselho Estadual de Cultura, a sociedade civil e a comunidade cultural do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Compete ao Colegiado Setorial da Diversidade Linguística:

I - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios para a Secretaria de Estado da Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de Diversidade Linguística.

II - revisar, acompanhar e avaliar diretrizes de seu setor para a inserção no Plano Estadual de Cultura;

III - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas ao fortalecimento da economia da cultura e da circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV - propor e acompanhar estudos que permitam a identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V - propor fomento para projetos da área da Diversidade Linguística;

VI - contribuir com a articulação setorial ou intersetorial objetivando a dinamização dos arranjos produtivos locais relacionados ao setor do circo nos planos nacional, regional e local;

VII - propor ações para estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o

desenvolvimento das políticas culturais voltadas à Diversidade Linguística

VIII - propor ações para estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor da Diversidade Linguística;

IX - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na avaliação das diretrizes de seu setor e no acompanhamento do Plano Estadual de Cultura;

X - auxiliar a Secretaria de Estado da Cultura em matérias relativas ao setor da Diversidade Linguística.

XI - propor ações para incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à Diversidade Linguística, além da formação e qualificação de gestores e de profissionais do setor;

XII - propor ações para incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação, assim como de acesso à informação;

XIII - propor ações para a implementação do reconhecimento, preservação, proteção e valorização do patrimônio cultural;

XIV - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração, no setor de sua competência, de resoluções, proposições, recomendações e moções;

XV - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Plenário do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística será composto por membros titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, conforme segue:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria de Estado da Cultura e/ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais relacionados ao setor, e seus suplentes;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada e seus suplentes;

§ 1º A representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, observar as 9 (nove) Regiões Funcionais dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES.

§ 2º O mandato dos representantes do Poder Público, bem como os da sociedade civil, será de 2 (dois) anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º Cada titular terá um suplente, escolhido no mesmo processo eleitoral.

§ 4º A mesa diretora será composta por 1 Um(a) Coordenador, 1 Um(a) Vice-Coordenador e 1 Um(a) Secretário(a), eleitos pelos componentes do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística.

Art. 5º Compete ao(à) Coordenador(a) do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística.

I - convocar e coordenar as reuniões do Plenário, cabendo-lhe somente o voto de qualidade;

II - preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo-os, sempre que necessário;

IV - assinar atas aprovadas nas reuniões;

V - conduzir os trabalhos na primeira reunião ordinária de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas até a eleição do seu(sua) Coordenador(a);

VI - convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas em conjunto com seu(sua) Coordenador(a);

VII - submeter à apreciação do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura o relatório anual do respectivo Colegiado;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º Na ausência do(a) Coordenador(a), o Plenário será presidido pelo(a) Vice-Coordenador(a), eleito(a) pelos seus membros, que terá a mesma competência.

Art. 7º Ao(À) Secretário(a) do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística, compete:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística;

II - elaborar as atas de cada reunião do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística;

III - organizar e manter, na Secretaria de Estado da Cultura, o arquivo de documentação relativo às atividades de todas as instâncias do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística;

IV - ordenar o uso da palavra durante as reuniões;

V - acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística;

VI - promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística;

VII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem conferidos;

VIII - responder pela comunicação interna e externa do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística e

IX - executar as atribuições correlatas determinadas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 8º Aos membros do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística, compete:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística, com direito à voz e voto;

III - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao(à) Coordenador(a);

V - participar dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas para as quais for indicado(a), com direito à voz e voto;

VI - coordenar, quando eleito(a), as atividades dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas;

VII - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VIII - propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção;

IX - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

X - solicitar a verificação de quorum;

XI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Parágrafo único - A entidade cujos membros representantes não se mostrarem presentes em três reuniões consecutivas será advertida e após a sua próxima ausência, subsequente ou intercalada, será excluída do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística cabendo ao Plenário a escolha de outra entidade por meio de eleição.

Art. 9º Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Câmara Temática.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho e Câmaras Temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do COLEGIADO SETORIAL DE DIVERSIDADE LINGUÍSTICA.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º As reuniões ordinárias do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística, serão semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo mesmo.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística, ou na sua ausência o(a) Vice-Coordenador(a), poderá convocar extraordinariamente o Colegiado Setorial da Diversidade Linguística, a qualquer tempo.

Art. 11º As reuniões do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística, serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo(a) Coordenador(a).

§ 1º As reuniões serão realizadas em locais determinados pelo plenário ao final de cada reunião.

§ 2º Além das reuniões presenciais, o Colegiado Setorial da Diversidade Linguística, também utilizará recursos tecnológicos para reuniões remotas, como meio de intensificar seus debates, utilizando para isso especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica da Secretaria de Estado da Cultura na rede mundial de computadores.

Art. 12º As decisões do COLEGIADO SETORIAL DE DIVERSIDADE LINGUÍSTICA serão tomadas respeitando o seguinte quórum e votação, salvo o disposto no art. 16º deste Regimento Interno:

I - O quórum das Plenárias será formado pelo mínimo de 50% mais um dos 15 (quinze) membros titulares ou respectivo suplente, isto é, 8 (oito) membros.

II - As decisões serão por maioria simples dos membros participantes da Plenária.

III - Compete aos membros titulares o direito a voto, sendo substituído pelo respectivo suplente quando da sua ausência.

IV - O Coordenador só votará em caso de empate.

Art. 13º A proposição de temas e assuntos para deliberação e ação do Colegiado pode ser feita pelos seus membros titulares a qualquer tempo, sob forma de “proposta de recomendação” e “proposta de moção”, seguindo terminologia do Art. 6º. Item IX da Portaria SEDAC nº 32. Devem ser encaminhadas ao Coordenador do Colegiado, que as fará tramitar.

I - Proposta de recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos ou ações com repercussão na área da Diversidade Linguística;

II - Proposta de moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Cultura, que as colocará na pauta da instância devida para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial da Diversidade Linguística.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria de Estado da Cultura coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quórum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 14º Todos os documentos, relatórios e atas de Plenárias, presenciais ou remotas, produzidos pelo Colegiado Setorial da Diversidade Linguística, deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do Colegiado e arquivados pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 15º A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas em comum acordo entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Plenário do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística.

Art. 16º A participação dos membros do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística, é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 17º Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Caberá ao Colegiado realizar o processo de eleição dos 10 titulares e 10 respectivos suplentes para compor um novo mandato, devendo a eleição ser realizada em Plenária.

Art. 19º As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento deste Colegiado e à ordem dos trabalhos.

Art. 20º O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística.

Art. 21º Este Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do Colegiado Setorial da Diversidade Linguística em reunião ordinária de 07 de junho de 2018, foi alterado em reunião de 03 de junho de 2020, para atender a ajustes sugeridos pela SEDAC, e encaminhado ao Secretário de Estado da Cultura, para publicação.

Art. 22º O presente Regimento passa a vigorar a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.